



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1714/2017

DATA: 11 de agosto de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1580, DE 22 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1580/2015, de 22 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Santa Terezinha de Itaipu, Estado Paraná, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1580/2015, de 22 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito compõe-se da seguinte unidade de serviço diretamente subordinada ao respectivo titular:

- I - Divisão de Engenharia, Sinalização e Estatística;
- II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III - Divisão de Educação de Trânsito.”

Art. 3º Da nova redação ao do artigo 5º da Lei nº 1580/2015, de 22 de abril de 2015, que passa a vigorar acrescidos dos incisos VI, VIII, IX e X:

“Art. 5º À Divisão de Engenharia, Sinalização e Estatística compete:

.....

VI – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

VIII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

IX – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

X – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário”.

Art. 4º Viga revogado o artigo 8º da Lei nº 1580/2015, de 22 de abril de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de agosto de 2017.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO